



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DO IFRS - *CAMPUS*
FARROUPILHA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Farroupilha* (IFRS - *Campus Farroupilha*).

Parágrafo único. Este regulamento tem como base a Organização Didática do IFRS, documento aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 46, de 08 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 71, de 25 de outubro de 2016 e pela Resolução nº 086, de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do respectivo curso de graduação.

Art. 3º. O NDE tem como objetivos garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no âmbito do *campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O NDE é constituído por grupo de docentes, membros do colegiado, eleitos e designados por portaria do Diretor-Geral do *campus*, com a seguinte composição:

- I- O Coordenador do Curso, como membro nato e coordenador do NDE;
- II- 4 (quatro) docentes pertencentes ao curso, sendo pelo menos 3 (três) com dedicação exclusiva.

Art. 5º. Os membros do NDE serão eleitos pelos docentes do Colegiado do Curso para um mandato de 4 (quatro) anos em eleição bianual para renovação de 50% (cinquenta por cento) destes.

§1º. Caso a eleição não preencha a composição mínima, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes;

§2º. Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada eleição extraordinária para um novo mandato;

§3º. O desligamento pode ser voluntário, ou por votação pela maioria dos membros do NDE, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

documento justificando a decisão do grupo.

Art. 6º. A solicitação de portaria de constituição de NDE deverá ser feita pelo Diretor de Ensino ao Diretor-Geral do *Campus*, constando a nominata dos membros do NDE e a ata da reunião realizada para esse fim.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do NDE

Art. 7º. Compete ao NDE:

- I- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente;
- V- Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI- Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do campus, sempre que necessário.
- IX- Propor atualização, sempre que necessário, dos regulamentos vigentes ao Colegiado do Curso, incluindo o presente regulamento;
- X- Analisar, sempre que necessário, os relatórios de Autoavaliação Institucional e de Avaliação Externa e propor sugestões ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As competências do NDE estão de acordo com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e o Parecer CONAES nº 4, de 14 de junho de 2010.

Seção II Do Coordenador do NDE

Art. 8º. Compete ao Coordenador do NDE:

- I- Representar o NDE sempre que necessário;
- II- Articular o desenvolvimento das atividades do NDE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

III- Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do NDE;

IV- Coordenar as reuniões do NDE;

V- Encaminhar as propostas e deliberações do NDE para o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência na Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões do NDE ocorrerão através do agendamento (convite) do Coordenador aos seus membros.

Parágrafo único. Qualquer membro do NDE pode solicitar ao Coordenador o agendamento de uma reunião.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. o *quórum* mínimo para realização das reuniões será de 3 (três) membros do NDE.

Art. 11. De cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Coordenador e pelos presentes.

Parágrafo único. As atas do NDE, após assinadas, serão arquivadas no Setor de Ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo NDE, ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de publicação após a aprovação pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus Farroupilha*, revogando-se o anterior.